



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3543/2026**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026**

EDITAL Nº 007/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A AÇÃO “**CARRETA OFTALMOLÓGICA**”.

**PREÂMBULO:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Rua Perimetral, esquina com Avenida Antônio Batista Arantes, Setor Norte, CEP: 75.643-034, Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.396/0001-00, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **SELMA DO SOCORRO LEMES MANZI JUSTUS**, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada Secretária Municipal de Saúde, através do Decreto nº 10/2026, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 225/2026, de 29 de abril de 2026, que obedecerá às disposições do **Artigo 74, IV, 78, I e 79**, da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e suas alterações, **Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990**, **Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006** e suas alterações, **Decreto Municipal nº 018/2024**, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**1. DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1.1 O presente Edital tem como objeto/serviço o “**CREDENCIAMENTO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA-GO**”, para a ação “**Carreta Oftalmológica**”, com atendimento “**in loco**”, com as características e especificações descritas no Termo de Referência.

1.2 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

<b>UNIDADE</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	55.82.10.302.2826.2171 – 3.3.90.39 – Ficha: 311 – Fonte: 102
	55.82.10.302.2826.2171 – 3.3.90.39 – Ficha: 311 – Fonte: 107
	55.82.10.302.2826.2171 – 3.3.90.39 – Ficha: 311 – Fonte: 137

**2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

2.1 Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 007/2026 e dados a seguir:



Prefeitura de  
**PIRACANJUBA**  
TRANSFORMANDO O SONHO EM REALIDADE

Secretaria Municipal  
de Saúde

## SERVIÇOS PARA CREDENCIADOS COMO PESSOA JURÍDICA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR (R\$)
1	61775	CONSULTA OFTALMOLÓGICA COMPLETA	CONSULTA	R\$ 150,00
2	61776	EXAME DE OFTALMOSCOPIA	EXAME	R\$ 200,00
3	61777	EXAME DE PRESSÃO INTRAOCULAR.	EXAME	R\$ 200,00
4	61778	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR.	EXAME	R\$ 200,00
5	61779	EXAME COM LÂMPADA DE FENDA.	EXAME	R\$ 200,00
6	61780	PRESCRIÇÃO E FORNECIMENTO DE ÓCULOS.	PRESCRIÇÃO	R\$ 220,00

**2.1.1** O valor estimado total para o credenciamento será de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), considerando média de serviços a serem prestados.

**2.2** Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

**2.3** O **CREDENCIADO** será responsável pelos serviços prestados a Secretaria de Saúde do Município de Piracanjuba-GO.

**2.4** O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

### 3. APRESENTAÇÃO

**3.1** Os interessados deverão apresentar envelope fechado, devidamente lacrado, protocolado na Secretaria de Saúde situada na Rua Perimetral, eq. Com Av. Antônio Batista Arantes, Setor Norte, CEP: 75643-090, Piracanjuba/GO, em cuja parte externa deverá constar as informações abaixo:

**AO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA-GO**  
**CREDENCIAMENTO: 007/2026**  
**ITEM DE INTERESSE:**  
**NOME PESSOA JURÍDICA/EMPRESA:**  
**CPF/CNPJ:**  
**USUFRUI DA LEI 123/2006 ( ) SIM ( ) NÃO**  
**E-MAIL:**  
**TELEFONE:**  
**ITEM/SERVIÇO (S):**



Prefeitura de  
**PIRA  
CAN  
JUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

**3.1.1** Serão utilizados para comunicação entre a administração e os credenciados, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

##### **4.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas e empresas interessadas:**

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.

**4.1.1** Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021**;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante na Súmula Vinculante 13, que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

##### **4.2 São condições para credenciamento das interessadas:**

- a) Possuir estrutura compatível com objeto e condições específicas para execução in loco dos serviços constantes da tabela do subitem 2.1, incluindo consultório móvel que atenda as exigências da vigilância sanitário e equipamentos;
- b) Possuir em seu quadro profissionais devidamente inscritos perante o respectivo Conselho de classe ao qual prestará o serviço;
- c) O profissional responsável pela execução dos serviços não pode possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
- d) As interessadas deveram observar, bem como atendam às condições e critérios mínimos estabelecidos pelas normas técnicas e de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, as editadas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, no que couber, e ainda, com as



normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser credenciado, estabelecidos neste Edital e Termo de Referência;

e) Dispuserem de capacidade instalada descrita nas informações constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e/ou sua compatibilidade com o objeto pretendido;

f) Aceite os valores constantes da Tabela do subitem 2.1, que são oriundos da Resolução nº 02/2026-CMS;

**4.3** O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

**4.4** Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será sorteada entre todos os CREDENCIADOS.

**4.5** Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento através de sorteio, entre todos os CREDENCIADOS.

**4.6** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante sorteio, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda à contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

**4.6.1** Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

**4.6.2** Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

**4.7** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município, bem como a evidenciada necessidade.



Prefeitura de  
**PIRACANJUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

## **5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**5.1** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (em Piracanjuba pela Comissão de Credenciamento), mediante apresentação do original ou assinado digitalmente. Se for por servidor da administração pública de Piracanjuba, será na Secretaria de Saúde situada na Rua Perimetral, esq. Com Av. Antônio Batista Arantes, Setor Norte, CEP: 75640-034, Piracanjuba/GO, das 08h às 10:30hs e das 13:00hs as 16:30hs, desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento e, desta forma no envelope/ deverá conter os documentos a seguir relacionados:

**5.2 MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO**, conforme modelo anexo II, para todos os credenciados.

### **5.3 PESSOA JURÍDICA**

#### **5.3.1 REGULARIDADE JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **5.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;



- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).
- g) Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades cabíveis de que o Licitante cumpre com a determinação Constitucional, (Declaração que não emprega menor – conforme modelo anexo III).

### **5.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência expedida no domicílio da interessada, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

### **5.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Qualificação Técnica Operacional comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- b) Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado dos profissionais que atuarão.
- c) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- d) Título de Especialização (para os serviços de profissionais especialistas);
- e) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados ou declaração de contratação futura.

### **5.3.5 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo III);
- b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas



específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

e) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo III);

d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo III);

f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo III);

g) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados da seguinte forma:

1- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) v([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do link [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

2- Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>;

3- Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

4- As documentações indicadas nas alíneas "1" e "2" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ;

### **5.3.6 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006**

a) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

b) Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita



bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

e) Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do **Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021**, conforme modelo (conforme modelo anexo VI).

## **6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

**6.1** A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.2** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização;

**6.3** A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto para habilitação fiscal das empresas que se enquadrarem na alínea “a” do item 5.4.6.

**6.4** A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme item 5 e cronograma contido neste edital.**

**6.5** As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

**6.6** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os **CRENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

**6.7** A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:**

### **7.1 ESCLARECIMENTOS:**

**7.1.1** Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

### **7.2 IMPUGNAÇÃO:**



Prefeitura de  
**PIRA  
CAN  
JUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

**7.2.1** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

**7.2.2** Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail [credenciamentomedicos2025@gmail.com](mailto:credenciamentomedicos2025@gmail.com) ou protocolizados no local indicado no **item 3.1** deste edital.

### **7.3 RECURSO:**

**7.3.1** Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

**7.3.2** O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento terá efeito suspensivo.

**7.3.3** Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail [credenciamentomedicos2025@gmail.com](mailto:credenciamentomedicos2025@gmail.com) ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

**7.3.4** O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

**7.3.5** A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após, notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**7.3.6** Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

**a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;**

**b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;**

**c) Manter a decisão, encaminhando** os autos devidamente motivados.

**7.3.7** O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

**7.3.8** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

**7.3.9** A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal Pira Canjuba-GO e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

**7.3.10** Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

**7.3.11** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento.



Prefeitura de  
**PIRACANJUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
**de Saúde**

## **8. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PENALIDADES:**

**8.1** O credenciado que deixar de cumprir às exigências prevista na legislação vigente, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes, da Lei Federal n. 14.133/21.

**8.2** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

**8.2.1** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.2.3** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 São obrigações do credenciado contratado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;



Prefeitura de  
**PIRA  
CAN  
JUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
**de Saúde**

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

XIV – Realizar e executar os serviços “in loco”, atendendo as determinações e cronogramas da Secretaria requisitante, bem como as especificações constante no termo de Referência.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### **10.1 Ao Município compete, pela Secretaria Municipal de Saúde:**

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

## **11. DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**



Prefeitura de  
**PIRA  
CAN  
JUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
**de Saúde**

**11.1** A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á preferencialmente por protocolo na Secretaria de Saúde situada na Rua Perimetral, esq. Com Av. Antônio Batista Arantes, Setor Norte, CEP: 75643-090, Piracanjuba/GO, das 08h00min às 10:30min e das 13h00min às 16h30min, de segunda à sexta-feira, sendo que para participar da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação e classificação, a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das **09h do dia, conforme cronograma abaixo:**

Junho/2026	15 a 19
Julho/2026	06 a 10
Agosto/2026	03 a 07
Setembro/2026	14 a 18
Outubro/2026	05 a 09
Novembro/2026	09 a 13
Dezembro/2026	07 a 11

**11.2 A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que Ata dos credenciados serão divulgados na aba específica no endereço eletrônico: <https://www.piracanjuba.go.gov.br>.**

**11.3** Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

**11.4** Com ciência e concordância dos credenciados e a critério da Secretaria Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

**11.5** A execução dos serviços será estabelecida por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade.

**11.6** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.



**11.7** A ausência do representante na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise deles, mas sujeita ao credenciado ao aceite tácito da distribuição de demandas resultante da sessão.

**11.8** O Departamento de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

**11.9** A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

**11.10** A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

**11.11** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova demanda dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria de Saúde.

**11.12** Qualquer interessado pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório ou de acordo com a legislação vigente.

**11.13** Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

**11.14** A distribuição das demandas fica vinculada as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

**11.15** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato.

#### **DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**11.16** O Município poderá proceder às contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa da demanda até o fechamento total dos serviços conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das demandas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;



**11.17** Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficialará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre os locais e horários que deverão ser prestados os serviços contratados, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de **5 dias corridos**, os nomes dos profissionais que realizarão os serviços contratados.

## **12. FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Após a assinatura do contrato o **CRENCIADO** deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

**12.1.1** Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CRENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2** O **CRENCIADO** convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

**12.3** A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CRENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

**12.4** A forma de execução é indireta, sob o regime de prestação de serviços de forma mensal.

**12.5** A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo **MUNICÍPIO**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**12.6** O Município de Piracanjuba-GO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras pessoas jurídicas ou empresas ou quaisquer outros.

**12.7** O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução.

**12.8** Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a **12 (doze) meses**, nos casos de intervenções e evidenciada necessidade.

**12.9** O prazo para iniciar os serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

**12.9.1** Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

**12.10 LOCAL:** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados deverão ser



Prefeitura de  
**PIRA  
CAN  
JUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

realizados nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, com prévia divulgação do cronograma para execução.

**12.11- SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

### **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o dia **20 (vinte) do mês subsequente** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

**13.2** A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

**13.3** O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

**13.4** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**13.5** O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**13.6** O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

**13.7** Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

**13.8** Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

**13.9** No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.



Prefeitura de  
**PIRACANJUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

**13.10** Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.11** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

**13.12** O valor unitário a ser pago pelos serviços será o previsto na tabela de preços aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, para todos os **CRENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em caso especial.

#### **14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA**

**14.1** A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

**14.2** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**14.3** À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

#### **DA VIGÊNCIA:**

**14.4 EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após **01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, limitando em até 5 anos** desta publicação.

**14.5 TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

**14.6 DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

**14.7 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.



Prefeitura de  
**PIRA  
CAN  
JUBA**  
TRANSLANDO PELA FUTURA

Secretaria Municipal  
de Saúde

## 15. DAS SANÇÕES

**15.1** O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CRENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163, da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**15.1.1** A dosimetria de aplicação das sanções será aplicada de acordo com a Legislação Municipal sobre a matéria, em observância a Lei 14.133/21 e dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo analisado em cada caso concretamente.

**15.1.2** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

**15.2** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

## 16. CONDIÇÕES PACTUAIS

**16.1** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**16.2** A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**16.3** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**16.4** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.



Prefeitura de  
**PIRA  
CAN  
JUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

**16.5** A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**17.2** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**17.2.1** Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas.

**17.3** O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os **CRENCIADOS** qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

**17.3.1** O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

**17.4** A Administração poderá solicitar o descredenciamento dos credenciados, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**17.4.1** Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos **CRENCIADOS**. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

**17.5** Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por **2 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

**17.6** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

**17.6.1** O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

**17.7** A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a)** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais credenciados;
- b)** Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;



Prefeitura de  
**PIRA  
CAN  
JUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**17.8** Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

- a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- e) Decretar falência ou insolvência civil;
- f) Realizar dissolução da sociedade;
- g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- h) Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;
- i) Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

## **18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**18.1** Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

**18.2** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



Prefeitura de  
**PIRA  
CAN  
JUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
**de Saúde**

**d) “Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

**e) “Prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**18.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

**18.4** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, informada no preâmbulo, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

**19.2** Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Perimetral, esq. Com Av. Antônio Batista Arantes, Setor Norte, CEP: 75643-090, Piracanjuba/GO, ou preferencialmente através do e-mail [credenciamentomedicos2025@gmail.com](mailto:credenciamentomedicos2025@gmail.com).

**19.3** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

**19.4** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser encaminhado pelo endereço de e-mail [credenciamentomedicos2025@gmail.com](mailto:credenciamentomedicos2025@gmail.com) ou protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Secretaria Municipal de Saúde, cujo endereço resta informado acima.

**19.4.1** Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;



Prefeitura de  
**PIRA  
CAN  
JUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

**19.4.2** A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

**19.4.3** Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

**19.4.4** A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

**19.5** Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CRENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

**19.6** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

**19.7** O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º, do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

**19.8** Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**19.9** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**19.10** Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

**19.11** Fica eleito o Foro da Comarca de Piracanjuba-GO, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

## **20. FAZEM PARTE DESSE EDITAL**

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

**Anexo III** – Modelo de Declaração de Unificada pessoa jurídica;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de Unificada pessoa física;



Prefeitura de  
**PIRACANJUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

**Anexo V** – Modelo de Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;


**Anexo VI** – Declaração de idoneidade;

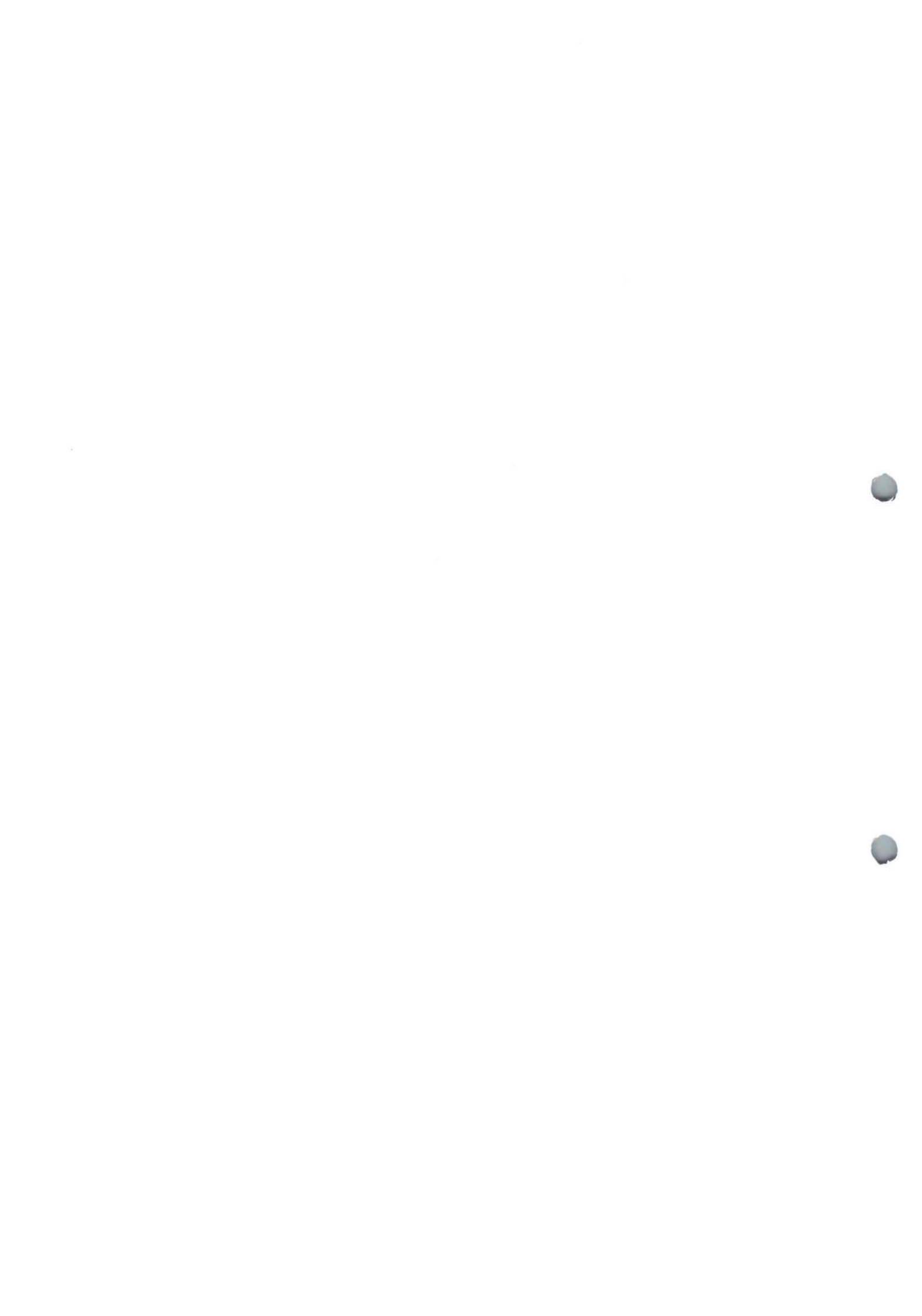
**Anexo VII** – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços;

**Anexo VIII** – Minuta do Termo de Credenciamento;

**Anexo IX** – Minuta do Contrato Administrativo.

Piracanjuba/GO, 11 de junho de 2026.

  
Selma do Socorro Lemes Manzi Justus  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde





Prefeitura de  
**PIRACANJUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços oftalmológicos por meio de unidade móvel de atendimento, tipo carreta oftalmológica ou estrutura móvel equivalente, devidamente equipada, contemplando a realização de consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, prescrição e fornecimento de óculos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme demanda, autorização prévia, regulação municipal, cronograma definido pela Administração e valores previamente estabelecidos em tabela própria aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO. A contratação será precedida de **Chamamento Público para Credenciamento**, enquanto procedimento auxiliar de contratação, com posterior formalização das contratações por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 78, inciso I, 79 e 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 018/2024, da Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, das normas sanitárias e profissionais aplicáveis e das demais exigências constantes deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

1.2 A contratação tem por finalidade ampliar, descentralizar e garantir o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços especializados em oftalmologia, por meio de atendimento itinerante e concentrado em unidade móvel devidamente equipada, contribuindo para a redução da demanda reprimida, melhoria da resolutividade da rede municipal de saúde, diagnóstico precoce, acompanhamento clínico, correção visual e melhoria da qualidade de vida da população atendida.

1.3 A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda efetivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, mediante regulação municipal, emissão de guia, autorização, encaminhamento ou outro instrumento formal equivalente, inexistindo obrigação de contratação mínima, garantia de faturamento ou direito subjetivo à execução integral de eventual estimativa orçamentária.

1.4 Por se tratar de credenciamento, não haverá disputa por menor preço. Os interessados deverão aderir aos valores previamente definidos em tabela própria aprovada pelo Conselho



Prefeitura de  
**PIRACANJUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, sendo remunerados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, autorizados, comprovados e atestados pelo setor competente.

1.5 O procedimento permitirá o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômicas, técnicas, sanitárias, profissionais e operacionais estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, sem exclusividade e sem limitação indevida de participantes.

1.6 O credenciamento terá vigência inicial de 01 (um) ano, podendo permanecer aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, admitidas prorrogações nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a permanência da necessidade, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

1.7 Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência definida no instrumento contratual, observada a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, sanitária e operacional da credenciada.

1.8 A relação dos serviços oftalmológicos a serem credenciados observará a tabela própria aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR (R\$)
1	61775	CONSULTA OFTALMOLÓGICA COMPLETA	CONSULTA	R\$ 150,00
2	61776	EXAME DE OFTALMOSCOPIA	EXAME	R\$ 200,00
3	61777	EXAME DE PRESSÃO INTRAOCULAR.	EXAME	R\$ 200,00
4	61778	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR.	EXAME	R\$ 200,00
5	61779	EXAME COM LÂMPADA DE FENDA.	EXAME	R\$ 200,00
6	61780	PRESCRIÇÃO E FORNECIMENTO DE ÓCULOS.	PRESCRIÇÃO	R\$ 220,00

1.9 A estimativa global da contratação, quando indicada no processo, no Edital ou no instrumento contratual, terá finalidade exclusivamente orçamentária, de planejamento e



Prefeitura de  
**PIRACANJUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

controle administrativo, não representando garantia de contratação mínima, obrigação de execução integral ou direito subjetivo de faturamento pelos credenciados.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A fundamentação da contratação, com a descrição da necessidade administrativa, o levantamento de mercado, a definição da solução, a estimativa dos valores e a justificativa da escolha pelo Chamamento Público para Credenciamento, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que integra a fase preparatória do processo.

2.2 A presente contratação decorre da necessidade de ampliar, descentralizar, organizar e assegurar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços especializados em oftalmologia, no âmbito do Município de Piracanjuba/GO.

2.3 A saúde constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988 e dever do Estado, cabendo ao Poder Público promover políticas públicas que garantam acesso universal, igualitário e contínuo às ações e serviços de saúde. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, podendo sua execução ocorrer de forma direta ou indireta, conforme a organização do Sistema Único de Saúde.

2.4 No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, verifica-se demanda por atendimentos oftalmológicos especializados, abrangendo consultas, exames diagnósticos, prescrição e fornecimento de óculos. Tais serviços são essenciais para o diagnóstico precoce, prevenção de agravos, acompanhamento clínico, correção visual, melhoria da qualidade de vida dos usuários e adequada continuidade do cuidado no âmbito da rede pública municipal.

2.5 O Município não dispõe, de forma suficiente, de estrutura física, equipamentos oftalmológicos, unidade móvel especializada e profissionais habilitados em quantidade suficiente para atendimento integral, célere e concentrado dessa demanda. A execução direta pelo Município exigiria investimentos elevados em estrutura, aquisição e manutenção de equipamentos, adequação sanitária, contratação ou disponibilidade de profissionais especializados, logística e gestão operacional, o que não se mostra, neste momento, a alternativa mais eficiente para atendimento imediato e organizado da necessidade pública.

2.6 Nesse contexto, a utilização de unidade móvel oftalmológica, tipo carreta ou estrutura móvel equivalente, apresenta-se como solução adequada, pois possibilita atendimento itinerante e descentralizado, realização de ações concentradas, organização de mutirões,



Prefeitura de  
**PIRACANJUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
**de Saúde**

redução do deslocamento dos usuários, otimização da logística municipal e maior resolutividade da rede de saúde.

2.7 A contratação por meio de credenciamento mostra-se adequada diante da natureza do objeto, uma vez que permite a participação de múltiplos prestadores que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, mediante aceitação dos valores fixados em tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, sem disputa por menor preço, sem exclusividade e sem limitação indevida de participantes.

2.8 O chamamento público será utilizado como instrumento de convocação dos interessados, a fim de garantir publicidade, isonomia, transparência e ampla participação. O credenciamento, por sua vez, constituirá o procedimento auxiliar destinado a formar cadastro de prestadores aptos à execução do objeto, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade da Administração, à regulação municipal, à disponibilidade orçamentária, à capacidade operacional dos credenciados e às regras objetivas de distribuição da demanda previstas no Termo de Referência e no Edital.

2.9 A inviabilidade de competição decorre do fato de que a Administração não pretende selecionar um único prestador vencedor, mas sim credenciar todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, sanitários e operacionais estabelecidos no instrumento convocatório, remunerando-os pelos mesmos valores previamente fixados, conforme serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados.

2.10 Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e conveniente ao interesse público, por viabilizar a ampliação da oferta de serviços oftalmológicos, contribuir para a redução de filas, fortalecer a rede municipal de saúde, garantir atendimento descentralizado e ampliar o acesso da população a consultas, exames e óculos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços oftalmológicos por meio de unidade móvel de atendimento, tipo carreta oftalmológica, motorhome ou estrutura móvel equivalente, devidamente equipada, regularizada e apta à execução dos serviços.



Prefeitura de  
**PIRACANJUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

3.2 O credenciamento terá por finalidade formar cadastro de prestadores habilitados para eventual contratação, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, observados os critérios de regulação, autorização prévia, disponibilidade orçamentária, capacidade operacional, cronograma de atendimento e regras objetivas de distribuição da demanda.

3.3 A execução dos serviços ocorrerá de forma itinerante, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme planejamento assistencial e cronograma de atendimento. A unidade móvel deverá estar apta a realizar os serviços oftalmológicos previstos na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, incluindo consulta oftalmológica completa, exames diagnósticos, prescrição e fornecimento de óculos.

3.4 A prestação dos serviços deverá compreender todos os recursos necessários à adequada execução do objeto, incluindo equipe profissional habilitada, equipamentos, insumos, mobiliário, estrutura da unidade móvel, logística de deslocamento, manutenção, higienização, gestão dos atendimentos, emissão de documentos assistenciais, relatórios de produção e entrega dos óculos quando prescritos e autorizados.

3.5 O fornecimento de óculos deverá ser tratado como item vinculado à assistência oftalmológica, condicionado à realização de avaliação, prescrição adequada e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO. Não se trata de fornecimento autônomo ou dissociado da prestação de serviço de saúde, mas de componente complementar destinado a garantir efetividade ao atendimento oftalmológico realizado.

3.6 A credenciada será integralmente responsável pela estrutura móvel, equipe, equipamentos, insumos, materiais, deslocamentos, manutenção, higienização, regularidade sanitária, atendimento, emissão de documentos, qualidade dos serviços, fornecimento dos óculos, garantia, segurança do paciente e demais obrigações necessárias à fiel execução do objeto.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas especializadas, regularmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atendam integralmente às exigências do Edital, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

4.2 A futura credenciada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a ser detalhados no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento:



Prefeitura de  
**PIRA  
CAN  
JUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
**de Saúde**

- a) possuir inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade econômica compatível com os serviços que pretende prestar;
- b) comprovar regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital de Credenciamento;
- c) possuir alvará de funcionamento, licença sanitária ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, compatível com a natureza dos serviços ofertados e com a utilização de unidade móvel de atendimento, quando exigível;
- d) possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável à natureza dos serviços e à forma de execução;
- e) indicar responsável técnico habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente;
- f) comprovar que dispõe de unidade móvel oftalmológica, tipo carreta, motorhome ou estrutura móvel equivalente, devidamente adaptada, equipada, regularizada e apta à prestação dos serviços;
- g) assegurar que a unidade móvel possua condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene, climatização, acessibilidade, organização interna, fluxo de atendimento e ambiente compatível com a realização dos serviços oftalmológicos;
- h) disponibilizar equipamentos oftalmológicos compatíveis com os serviços credenciados, em adequado estado de conservação, funcionamento, manutenção, calibração e segurança;
- i) comprovar a disponibilidade de profissionais habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, em especial médico oftalmologista com registro ativo no Conselho Regional de Medicina;
- j) manter equipe de apoio compatível com a execução do objeto, incluindo, quando necessário, profissionais de enfermagem, técnicos, auxiliares, recepção, motorista e demais colaboradores necessários ao funcionamento da unidade móvel;
- k) observar as normas técnicas, sanitárias, éticas, profissionais, assistenciais e de segurança do paciente aplicáveis à prestação de serviços oftalmológicos;
- l) prestar atendimento humanizado, universal, igualitário, sem discriminação e sem qualquer cobrança aos usuários, acompanhantes ou responsáveis;



Prefeitura de  
**PIRACANJUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

- m) executar os serviços somente mediante autorização prévia, guia, encaminhamento, regulação ou outro instrumento formal emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO;
- n) realizar os atendimentos nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme cronograma previamente estabelecido;
- o) emitir laudos, relatórios, prescrições, comprovantes de atendimento e demais documentos assistenciais em prazo compatível com a natureza do serviço e com as exigências do Termo de Referência;
- p) garantir que o fornecimento de óculos ocorra exclusivamente quando vinculado à avaliação oftalmológica, prescrição médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, não se tratando de aquisição isolada de bem, mas de item correlato e complementar à assistência oftalmológica prestada ao usuário;
- q) assegurar que os óculos fornecidos atendam aos requisitos mínimos de qualidade, adequação à prescrição, conforto, funcionalidade e segurança, com registro de entrega ao usuário ou responsável;
- r) manter registros, prontuários, laudos, prescrições, comprovantes de entrega, relatórios de produção e demais documentos de forma íntegra, organizada, rastreável e disponível para fins de fiscalização, auditoria, controle e prestação de contas;
- s) observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade, disponibilidade, segurança e rastreabilidade dos dados pessoais e assistenciais dos usuários;
- t) responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, logísticos, operacionais e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços;
- u) responsabilizar-se por danos causados aos usuários, à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, imperícia, imprudência ou negligência de seus profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores;
- v) permitir e facilitar a fiscalização, auditoria, acompanhamento e controle da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo controle interno e pelos órgãos de controle externo;



Prefeitura de  
**PIRACANJUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

- w) apresentar relatório de produção, guias de autorização, laudos, prescrições, comprovantes de atendimento, comprovantes de fornecimento de óculos e demais documentos exigidos para fins de conferência, atesto, glosa, faturamento e pagamento;
- x) manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, sanitária, profissional e operacional exigidas no edital.
- y) aceitar integralmente os valores constantes da tabela própria aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, vedada qualquer cobrança adicional aos usuários, acompanhantes ou responsáveis, bem como qualquer complementação de valores não autorizada pela Administração.
- z) observar as normas técnicas, sanitárias, assistenciais e de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, pelos conselhos profissionais competentes e pela Vigilância Sanitária, no que couber ao objeto contratado.

## **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os serviços serão prestados de forma itinerante, por meio de unidade móvel oftalmológica, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme cronograma previamente estabelecido, demanda regulada e autorização formal da Administração.

5.2 A prestação dos serviços poderá ocorrer também durante ações, eventos, campanhas, mutirões ou atendimentos concentrados promovidos ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, admitindo-se, nesses casos, o atendimento de demanda espontânea organizada no local, desde que submetida à triagem, registro, autorização e controle pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os serviços constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e os limites operacionais da unidade móvel.

5.3 O atendimento de demanda espontânea organizada de que trata o parágrafo anterior não se confunde com serviço de urgência e emergência hospitalar, pronto-socorro ou atendimento de alta complexidade, restringindo-se aos serviços oftalmológicos previstos neste Termo de



Prefeitura de  
**PIRACANJUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

Referência, no Edital de Credenciamento e na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

5.4 A execução de cada demanda dependerá de Ordem de Serviço, autorização, guia, encaminhamento, triagem, registro no local ou instrumento equivalente emitido ou validado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

5.5 Após convocação formal, assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço, a credenciada deverá iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso definido pela Secretaria Municipal de Saúde em razão da natureza da demanda, do cronograma de atendimento ou de justificativa devidamente aceita pela Administração.

5.6 A Secretaria Municipal de Saúde definirá os locais, dias, horários, quantitativos estimados e demais condições operacionais de atendimento, conforme planejamento assistencial, capacidade de regulação, disponibilidade dos usuários e conveniência administrativa.

5.7 Havendo necessidade de alteração de local, data ou horário de atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará a credenciada com antecedência razoável, sempre que possível, sem prejuízo de ajustes decorrentes de caso fortuito, força maior, condições climáticas, indisponibilidade do local, necessidade assistencial superveniente ou interesse público devidamente justificado.

5.8 Caso não seja possível a prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.9 Caberá à credenciada toda a logística necessária à execução do objeto, incluindo deslocamento da unidade móvel, combustível, motorista, montagem, desmontagem, energia, equipamentos, insumos, manutenção, higienização, equipe, materiais administrativos e demais custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços.

**5.10 É expressamente vedada qualquer cobrança ao usuário, acompanhante ou responsável, seja a título de consulta, exame, óculos, taxa, complementação, diferença de valor, deslocamento, material, cadastro ou qualquer outra despesa relacionada ao objeto autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.**



Prefeitura de  
**PIRACANJUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
**de Saúde**

5.11 A credenciada deverá registrar todos os atendimentos realizados, mantendo prontuários, fichas, relatórios, laudos, prescrições, comprovantes de entrega de óculos e demais documentos necessários à rastreabilidade da execução, à fiscalização, ao faturamento, à auditoria e à prestação de contas.

5.12 O fornecimento de óculos somente ocorrerá quando houver avaliação oftalmológica, prescrição, autorização da Secretaria Municipal de Saúde e registro do atendimento. A entrega deverá ser comprovada mediante recibo, termo de entrega ou documento equivalente assinado pelo usuário, responsável ou servidor designado.

5.13 Os óculos fornecidos deverão ser novos, adequados à prescrição oftalmológica, em condições de uso, com armação e lentes compatíveis com a necessidade do usuário, observados os padrões mínimos de qualidade, conforto, segurança e funcionalidade.

5.14 O valor previsto para prescrição e fornecimento de óculos compreenderá armação e lentes básicas compatíveis com a prescrição, conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta de adesão. Lentes especiais, tratamentos adicionais, lentes multifocais, fotossensíveis, antirreflexo ou outros itens não abrangidos pela tabela somente poderão ser fornecidos se expressamente previstos, autorizados e compatíveis com o valor aprovado pela Administração.

5.15 A credenciada deverá garantir a substituição de óculos entregues em desconformidade com a prescrição, com defeito de fabricação, montagem inadequada, lentes incompatíveis ou qualquer irregularidade constatada pela fiscalização ou pelo usuário, desde que não decorrente de mau uso, no prazo a ser definido pela Administração, sem ônus adicional ao Município ou ao usuário.

5.16 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos bens/serviços das dependências da requisitante pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.17 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.18 O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.



Prefeitura de  
**PIRA  
CAN  
JUBA**  
TRABALHANDO PELA VIDA

Secretaria Municipal  
**de Saúde**

5.19 A garantia legal ou contratual dos itens tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.20 Nos casos de itens vinculados a equipamentos específicos, a contratada responderá pela compatibilidade do produto ofertado com a finalidade a que se destina, sem prejuízo da possibilidade de a Administração exigir documentos técnicos comprobatórios e, quando cabível, amostra para validação.

## **6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre a Administração e a credenciada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de e-mail, sistema eletrônico, ofício, notificação formal ou outro meio idôneo indicado no Edital ou no contrato.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar a credenciada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, fluxo de autorizações, forma de execução, cronograma, documentos exigidos, método de aferição dos resultados, regras de glosa e sanções aplicáveis.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais designados pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, registrar ocorrências, propor glosas, solicitar correções e informar ao gestor do contrato as situações que demandem decisão administrativa.



Profeitura de  
**PIRA  
CAN  
JUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
**de Saúde**

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a requisitante. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.2 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.4 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10 São obrigações do credenciado contratado:

- a) Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- b) Ser responsável, em relação a estrutura necessária, aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho,



Prefeitura de  
**PIRA  
CAN  
JUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- e) Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- g) Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- i) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- j) Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- k) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos



Pratitúra de  
**PIRA  
CAN  
JUBA**  
TRANSUMANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

- l) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- m) Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- n) Realizar e executar os serviços “*in loco*”, atendendo as determinações e cronogramas da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, requisitante, bem como as especificações constante no Termo de Referência.

6.11 São obrigações do Município, através de sua Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e
- f) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.



## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A medição dos serviços será realizada por produção, considerando exclusivamente os serviços oftalmológicos efetivamente prestados, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, devidamente comprovados por documentação idônea e atestados pelo setor competente.

7.2 Não haverá pagamento por disponibilidade da unidade móvel, por mera permanência da equipe no local, por expectativa de atendimento, por quantitativo estimado ou por qualquer serviço não efetivamente realizado, autorizado, comprovado e aceito pela Administração.

7.3 A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

7.4 O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondente ao mês da última competência vencida.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para liquidação da despesa, observando-se a verificação da conformidade da execução, da documentação fiscal e da regularidade da contratada.

7.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



Prefeitura de  
**PIRA  
CAN  
JUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 A requisitante deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Praticidade de  
**PIRACANJUBA**  
UNBALANÇANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
**de Saúde**

7.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, devidamente comprovados por relatório de produção, guias/autorização, laudos, prescrições, comprovantes de atendimento e, quando aplicável, comprovante de fornecimento e entrega dos óculos, após conferência, recebimento definitivo e atesto do setor competente, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista da credenciada, mediante apresentação das certidões pertinentes à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem prejuízo de outras verificações legalmente cabíveis.

7.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



Prefeitura de  
**PIRACANJUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

8.1 O credenciado será selecionado por meio de **Chamamento Público para Credenciamento**, enquanto procedimento auxiliar de contratação, destinado à formação de cadastro de pessoas jurídicas especializadas aptas à prestação de serviços oftalmológicos por meio de unidade móvel de atendimento, tipo carreta oftalmológica, motorhome ou estrutura móvel equivalente, devidamente equipada, conforme condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

8.2 Por se tratar de credenciamento, não haverá disputa por menor preço, melhor técnica, maior desconto ou qualquer outro critério competitivo de julgamento, uma vez que os valores dos serviços serão previamente fixados em tabela própria aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, cabendo aos interessados manifestar adesão integral às condições estabelecidas pela Administração.

8.3 Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, regularidade sanitária, capacidade operacional e demais exigências previstas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

8.4 Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.4.1 Habilitação jurídica:**

- a) Microempreendedor Individual - MEI, quando admitido e compatível com a natureza do objeto e com as exigências técnicas, sanitárias, profissionais e operacionais previstas no Edital: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial competente;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura de  
**PIRA  
CAN  
JUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
**de Saúde**

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.4.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura de  
**PIRA  
CAN  
JUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
**de Saúde**

- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede da interessada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso a interessada seja considerada isenta estará dispensada dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) A interessada enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.4.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência expedida no domicílio da interessada, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

#### **8.4.4 Qualificação Técnica:**

- a) Qualificação Técnica Operacional comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o cumprimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- b) Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado dos profissionais que atuarão;
- c) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- d) Título de Especialização (para os serviços de profissionais especialistas);
- e) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário



Prefeitura de  
**PIRA  
CAN  
JUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
**de Saúde**

da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados ou declaração de contratação futura.

#### **8.4.5 Documentações Complementares:**

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo a ser disponibilizado no Edital);
- b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo a ser disponibilizado no Edital);
- c) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo a ser disponibilizado no Edital);
- d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo a ser disponibilizado no Edital);
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei



Prefeitura de  
**PIRA  
CAN  
JUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo a ser disponibilizado no Edital);

f) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados da seguinte forma:

f.1) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) v([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do link [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

f.2) Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>;

f.3) Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

f.4) As documentações indicadas nas alíneas "1" e "2" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ;

#### **8.4.6 Documentações complementares, exigíveis nos termos Da Lei Complementar nº 123/2006:**

a) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo a ser disponibilizado no Edital);



Prefeitura de  
**PIRACANJUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

b) Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo a ser disponibilizado no Edital);

c) Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do **Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021;** (conforme modelo a ser disponibilizado no Edital).

8.5 A documentação apresentada será analisada pela comissão, agente de contratação, equipe de apoio ou setor competente designado pela Administração, que decidirá, de forma fundamentada, pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

8.6 O interessado habilitado celebrará Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, sem prejuízo da posterior formalização de contrato, ordem de serviço ou instrumento contratual adequado para execução das demandas autorizadas.

## **9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Os valores unitários da contratação serão aqueles constantes da tabela própria aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, observados os serviços efetivamente prestados, autorizados, comprovados e atestados.

9.2 A remuneração será realizada por produção, conforme serviços efetivamente executados, mediante aplicação dos valores unitários previamente definidos na tabela aprovada, não havendo disputa por preço entre os interessados.

## **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Piracanjuba/GO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser custeadas com recursos próprios vinculados à saúde, transferências do Sistema Único de Saúde, programas, convênios e repasses dos Governos Federal e Estadual, bem como recursos oriundos de emendas parlamentares, observada a



Prefeitura de  
**PIRACANJUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

compatibilidade do objeto com a respectiva fonte de recurso e as normas de execução, controle e prestação de contas aplicáveis.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou instrumento adequado, quando necessário.

## 11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Piracanjuba/GO, aos 28 (vinte e oito) de abril de 2026.

**Sávio Viana da Silva**  
Agente Administrativo  
Diretor de Departamento  
Matrícula nº 51495839

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

**Selma do Socorro Lemes Manzi Justus**  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula nº 51496633



Prefeitura de  
**PIRACANJUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

**ANEXO II**  
**MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3543/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº 007/2026**

- **OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE \_\_\_\_\_, PARA O PROGRAMA “CARRETA OFTALMOLÓGICA”.

**Contato:**

**Telefone:** ( ) - **Celular:** ( ) - **E-mail:** \_\_\_\_\_ **Endereço:** \_\_\_\_\_

**PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:**

A empresa/pessoa física\_\_\_\_, com sede/endereço\_(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela do Conselho Municipal de Saúde, aplicando-se conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Item	Descrição	V. Unt.	Qtde.	Valor Total do Contrato
<b>SOMA TOTAL</b>				



Prefeitura de  
**PIRAÍ**  
**PARANÁ**  
**JUBA**  
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal  
de Saúde

PESSOAL TECNICO ESPECIALIZADO		

EQUIPAMENTOS/APARELHAMENTOS	MARCA/MODELO	QUANT.

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.**

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA JURÍDICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3543/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº 007/2026**

- **OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE \_\_\_\_\_, PARA O PROGRAMA “CARRETA OFTALMOLÓGICA”.**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----

-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
---, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

\_\_\_\_\_  
CPF:

CNPJ da empresa:

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA FÍSICA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3543/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº 007/2026**

- **OBJETO: CRENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE \_\_\_\_\_, PARA O PROGRAMA “CARRETA OFTALMOLÓGICA”.**

(Nome) -----, CPF Nº -----, residente na Rua -----  
-----

-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----

---, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Não é servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 4) Não possui empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura responsável  
CPF:

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP**  
**(Empregador Pessoa Jurídica)**

Ao  
Município de \_\_\_\_\_  
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3543**

**CRENCIAMENTO Nº 007/2026**

- **OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE \_\_\_\_\_, PARA O PROGRAMA “CARRETA OFTALMOLÓGICA”.**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua  
nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_,  
por seu  
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em  
epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa:

*Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.*

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ N° por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSÃO TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

**ANEXO VII**  
**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

<b>Razão Social:</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>Tel:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>E-mail:</b>	

Nome do(s) Médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no Conselho			Nº Inscrição do CPF
		Nº Inscrição	Entidade	UF	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Piracanjuba, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa



**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_, neste ato representado pela \_\_\_\_\_, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com o CREDENCIADO, indicado abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento nº 007/2026 e anexos, sendo do tipo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 3543/2026, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

NOME/EMPRESA:	
CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

**1. DO OBJETO**

1.1 Este Termo possui o objetivo de efetivar o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTA A AÇÃO SAÚDE DA GENTE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA-GO, PARA O PROGRAMA “CARRETA OFTALMOLÓGICA”, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**2. DOS VALORES DO PAGAMENTO**

2.1 O pagamento será realizado da forma MENSAL, de acordo com a quantidade dos serviços realizados, mediante apresentação de relatório dos serviços executados.

2.2 No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista etc.), que correrão por conta do Contratado.

2.3 No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento e demais custos necessários a execução do objeto, sob responsabilidade do Contratado.

### **3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2 O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda, bem como os locais para execução in loco.

### **4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS**

4.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 01 (um) ano desta publicação, prorrogáveis por igual período limitada a 5 (cinco) anos.

4.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogações sucessivas nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

### **5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.1 O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

### **6. DAS VEDAÇÕES**

6.1 É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

### **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2 A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3 As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 007/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

## **8. DO FORO**

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Piracanjuba-GO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

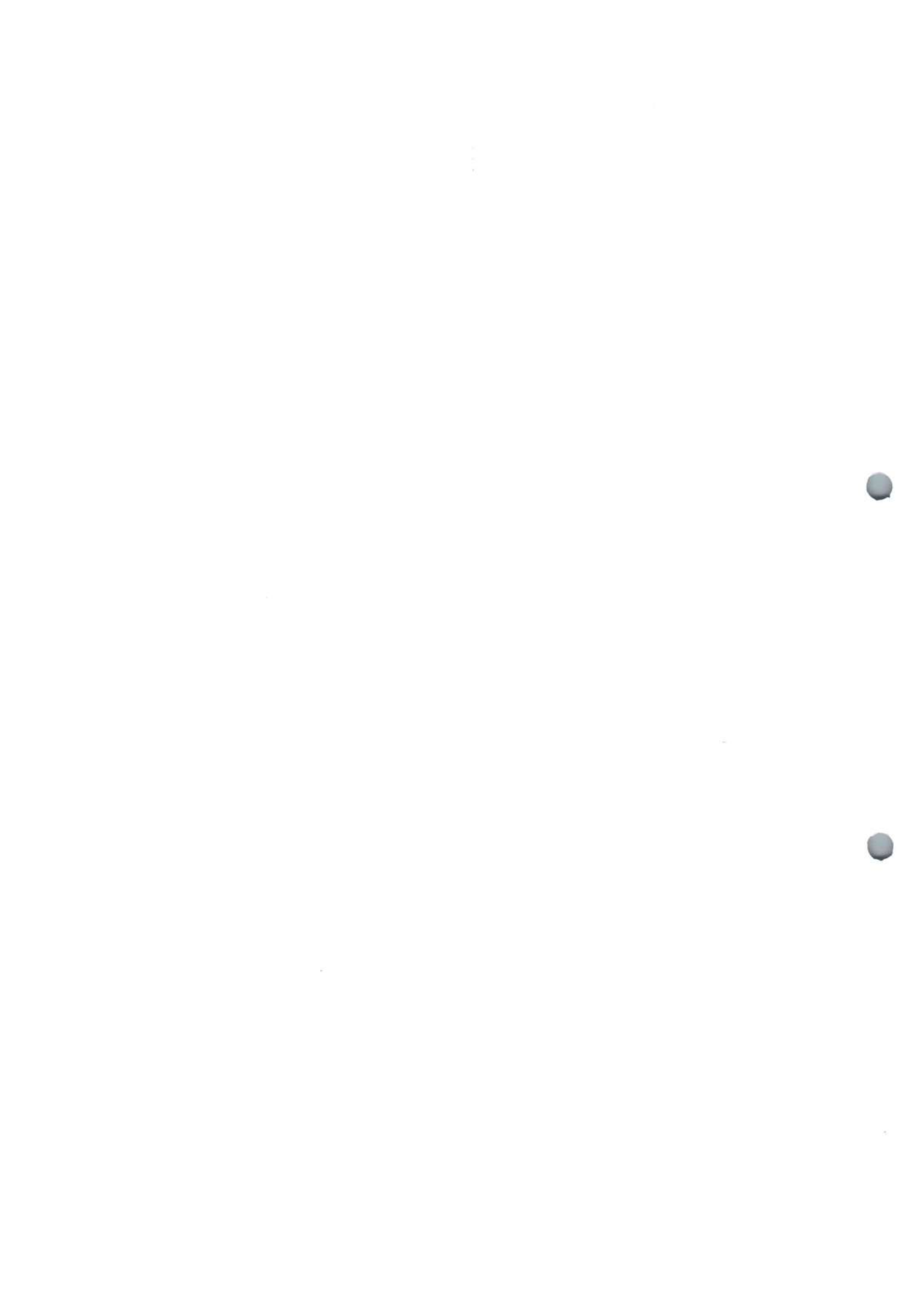
Piracanjuba/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

---

Gestora do FMS

---

Credenciado



**ANEXO IX**  
**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE  
CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE  
SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*\*\*\*- SSP-PR e do CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa física/empresa \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 007/2026, com base no art. 74, IV e 78 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é **“CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE \_\_\_\_\_ PARA O PROGRAMA “CARRETA OFTALMOLÓGICA”**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Und. Medida	Qtde.	Valor Unt.	Valor Total do Contrato
01					
<b>SOMA TOTAL</b>					

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1 O prazo de vigência da contratação será \_\_\_\_\_, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ocorrer prorrogações sucessivas nos termos do art. 107 da mesma Lei.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital deste Contrato.

#### **3.2 MATRIZ DE RISCO:**

3.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, cabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Vícios verificados nos serviços;
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- g) Anulação do contrato por natureza diversa;
- f) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3 Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

- a) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ( ), perfazendo um valor mensal de .....

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive estrutura necessária, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

##### **São obrigações do Contratante:**

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento dos serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação a estrutura física necessária e contida no TR, aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; e

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII- Em caráter excepcional, conforme disposto no **Artigo 125, da Lei 14.133/2021**, os **CRENCIADOS** ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

XIV – Executar in loco os serviços contratados e elencados no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRACÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS**  
**(art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 12.1.

12.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

12.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6- O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com o Decreto Municipal pertinente, respeitando o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

\*\*\*\*\*

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1 Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste

contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

a) O atendimento in loco dentro dos limites do Município de Piracanjuba, com prévio cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde, responsabilizando-se integralmente pela assistência de todos os pacientes atendidos;

- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Piracanjuba-GO;
- c) A Contratada deverá possuir estrutura física compatível para execução do objeto, isso inclui os equipamentos, profissionais qualificados, insumos, todos aptos para uso dentro dos parâmetros exigidos em lei e no TR, bem como demais requisitos necessários para fiel cumprimento do contrato e atenção à saúde do município de Piracanjuba;
- d) Preencher os documentos inerentes à atividade prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para exames complementares e/ou similares, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho, quando utilizarem, caso necessário, qualquer estrutura pública;
- f) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência e abrangência;
- g) Obedecer ao Código de Ética.
- h) As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no Termo de Referência.

19.2 Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.3 O pagamento dos serviços prestados será por meio dos serviços efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência dos prestadores de serviço, sendo o pagamento somente do serviço devidamente prestado e comprovado por meio de relatório dirigido ao Secretário de Saúde ou Fiscal/Gestor do Contrato.

19.4 Será informado a Contratada o valor a ser recebido, conforme os serviços executados e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Finanças;

19.5 Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção dos serviços;

19.6 A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.7 Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente do sorteio realizado;

19.8 A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no site institucional do município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA